Ata Geral da Assembléia Extraordinária dos empregados do SEBRAE-Ba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia, realizada por sessões, na sede em Salvador e nas agências: Santo Antonio de Jesus, Jacobina, Juazeiro e Vitória da Conquista realizada entre os dias 09 e 18/03/2015, que aprovou pauta e

outorgou poderes à diretoria, lavrada na forma abaixo: No mês de março, do ano de dois mil e quinze, em sessões realizadas em segunda convocação, 11/03/15, 8:30h, no Ed. Sede, Rua Horácio César, 64 - Largo dos Áflitos, SSA-Ba e nas Agências: Santo Antonio de Jesus, R. Ruy Barbosa, 22/26, Ed. Saene, loja 3, sala 104; 09/03/15, 7:30h em Jacobina, Rua J.J. Seabra, 69, Palácio do Comércio - Estação, 18/03/15, 8:30h em Juazeiro - Pça. Dr. José Inácio da Silva, 15, Centro; 17/03/15, 9:30h, atendendo edital publicado no jornal Correio da Bahia, edição de 28 DA ASSEMBLÉIA fevereiro de 2015, REUNIRAM-SE em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA os empregados do SEBRAE-Ba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia, para deliberar sobre: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações para a data base 1º de maio/2015; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Feito o encontro das Atas das diversas sessões e a totalização do número de presentes e das votações, foi obtido o seguinte resultado: 11/03/2015 - SEDE SALVADOR: Aprovado por (86) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções la pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissidio Coletivo"; 09/03/2015 - AG: JACOBINA: Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissidio Coletivo"; 16/03/2015: AG: SANTO ANTONIO DE JESUS: Aprovado por (05) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissidio Coletivo"; 18/03/2015: AG: JUAZEIRO: Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções la pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissidio Coletivo E AG: VITÓRIA DA CONQUISTA: Aprovado por (08) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissidio Coletivo. CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO: Presentes cento e doze do total de trezentos, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada por (112) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: "CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:DATA -O pagamento dos salários será efetuado em data que não ultrapasse o 5º dia útil do més subsequente ao trabalhado, sendo recomendado pagar até o último dia útil do mês trabalhado.MULTA POR ATRASO - Em caso de atraso, após o 5º dia útil do més subsequente ao trabalhado, sobre o valor do salário já devidamente atualizado

Gordson-1

monetariamente, incidirá multa de 2% por mês de atraso. CLÁUSULA - HORA EXTRA:As horas extras devidamente autorizadas pela diretoria imediata serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.Paragrafo Único - O SEBRAE consultará o interesse dos empregados quanto à utilização do sistema de compensação com folga em dobro das horas extras, trabalhadas, a serem gozadas até o prazo de 30 (trinta) dias a contar do periodo de realização da hora extra.CLAUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:Fica assegurado a todos os empregados o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada cinco anos de serviço trabalhado no SEBRAE, a título de adicional por tempo de serviço, contados da data de admissão.CLAUSULA -SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:O SEBRAE-BA fornecerá gratuitamente o Seguro de Vida em grupo para todos os trabalhadores.Parágrafo Único - 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo o SEBRAE-BA fornecerá a todos os empregados a cópia do plano de seguro atualmente existente, dando da tabela de premios.CLAUSULA AUXILIO conhecimento inclusive PREVIDENCIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO: O SEBRAE-BA continuará assegurando aos seus Empregados, afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a complementação entre o valor do beneficio previdenciário pago pelo INSS e valor dos vencimentos normais do empregado, do 16º dia de afastamento até o 180º dia.Parágrafo Único – A complementação prevista nesta Cláusula terá repercussão no 13º salário.CLÁUSULA - PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS:Em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do SINDICATO, para os Empregados a partir de um ano de serviço, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ou até o décimo dia após comunicado, em caso de aviso prévio indenizado.Parágrafo 1º -Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso saldo devedor deverá ser esse prazo 0 ultrapasse monetariamente. Parágrafo 2º - Havendo descumprimento nos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado a multa prevista em Lei.CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO 60 DIAS: Em caso de dispensa de Empregado que esteja por força de transferência de local de trabalho por interesse do SEBRAE-BA, residindo em local distinto do originalmente contratado, será assegurado o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias.Parágrafo 1º - Não se aplica o previsto no capul desta Cláusula, na hipótese do Empregado optar em continuar residindo naquele local.Parágrafo 2º - Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que tenha no mínimo 06(seis) anos de contrato de trabalho no SEBRAE e se demitido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio de 60 com o beneficio estabelecido (sessenta) dias, não se acumulando "Caput".CLAUSULA ESTABILIDADES **ESPECIAIS** MATERNIDADE: Fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário aos Empregados submetidos às seguintes condições: Afastado por acidente de trabalho, doença ocupacional: por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; Afastados por motivos de doença: 180 días após o término da licença previdenciária; Gestantes: desde a comprovação da gravidez até 210 dias após o parto (180 días de licença maternidade e 30 días de estabilidade legal);Aposentável: aos Empregados que tenham comprovado junto ao SEBRAE-BA estarem a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, fica assegurado à garantia de emprego até a concessão do benefício, desde que o Empregado não cometa falta grave em conformidade com o que dispõe na legislação vigente. Caso o Empregado não exerça a opção do beneficio dentro do prazo previsto cessa o

Num. 11c3b8f - Pág. 2

direito.Dirigente sindical e empregado membro da CIPA - conforme legislação.CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:O SEBRAE-BA continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdencia Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico ODONTOSYSTEM ou Plano Equivalente.Parágrafo 1º - Caso opte pelo plano especial o colaborador deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este.Parágrafo 2º - Poderá ser incluido como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 anos.CLÁUSULA - INTERINIDADE:Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do funcionário substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva, respeitado o limite da legislação.Parágrafo 1º - O empregado na função de gerente substituto, conforme norma estabelecida pelo SEBRAE, receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo gerente, quando substituí-lo.Parágrafo 2º - O empregado que substituir o gerente adjunto, receberá remuneração equivalente à recebida pelo

mesmo, enquanto substituí-lo.

CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais, das equipes e dos individuos, previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA.Parágrafo 1º - As metas a serem cumpridas pelos empregados, deverão ser discutidas e publicadas até 30 de junho de cada ano, no caso de não cumprimento desse prazo serão aplicadas as metas estabelecidas para o ano anterior.Paragrafo 2º - O pagamento será efetuado em 01 ou 02 vezes ao ano, até o dia 31 do mês de março de 2016, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, a serem entregues pelos colaboradores até o último dia do mês de janeiro do ano 2016, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes. Parágrafo 3º - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA e as mesmas só poderão ser modificadas mediante acordo com o sindicato laboral.Parágrafo 4º - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte.Parágrafo 5º - Os empregados que não participarem do periodo total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano.

CLÁUSULA – ISONOMIA SALARIALAdmitido o empregado para função de outro com igual qualificação profissional, será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.CLÁUSULA – CUSTEIO DE DESPESAS:Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa.CLÁUSULA – EXTRAVIO OU DANO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS:É vedado o desconto de materiais ou equipamentos danificados ou

(Pardose)

direito.Dirigente sindical e empregado membro da CIPA - conforme legislação.CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:O SEBRAE-BA continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdência Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico ODONTOSYSTEM ou Plano Equivalente.Parágrafo 1º - Caso opte pelo plano especial o colaborador deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este.Parágrafo 2º - Poderá ser incluido como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 anos.CLÁUSULA - INTERINIDADE:Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do funcionário substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva, respeitado o limite da legislação.Parágrafo 1º - O empregado na função de gerente substituto, conforme norma estabelecida pelo SEBRAE, receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo gerente, quando substituí-lo.Parágrafo 2º - O empregado que substituir o gerente adjunto, receberá remuneração equivalente à recebida pelo

mesmo, enquanto substitui-lo.

CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais, das equipes e dos individuos, previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA.Parágrafo 1º - As metas a serem cumpridas pelos empregados, deverão ser discutidas e publicadas até 30 de junho de cada ano, no caso de não cumprimento desse prazo serão aplicadas as metas estabelecidas para o ano anterior. Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado em 01 ou 02 vezes ao ano, até o dia 31 do mês de março de 2016, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, a serem entregues pelos colaboradores até o último dia do mês de janeiro do ano 2016, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes.Parágrafo 3º - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA e as mesmas só poderão ser modificadas mediante acordo com o sindicato laboral. Parágrafo 4º - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Politica de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte. Parágrafo 5º - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano.

CLÁUSULA – ISONOMIA SALARIALAdmitido o empregado para função de outro com igual qualificação profissional, será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.CLÁUSULA – CUSTEIO DE DESPESAS:Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa.CLÁUSULA – EXTRAVIO OU DANO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS:É vedado o desconto de materiais ou equipamentos danificados ou

Gardose !

perdidos no exercício da função, sem ocorrência de culpa ou dolo por parte do Empregado.CLÁUSULA - DIA DO EMPREGADO SEBRAE:

Fica assegurado o descanso remunerado aos Empregados do SEBRAE, a ser gozado no mesmo dia do feriado da categoria comerciário. Em havendo qualquer prática laboral neste dia o trabalhador terá seu recebimento em dobro, não fazendo mais jus ao descanso remunerado.CLÁUSULA - PREJUÍZOS EVENTUAIS:É vedado o desconto de eventuais prejuizos decorrentes das atividades laborais que demandem alta especialização e/ou complexidade, ou ainda atividades passiveis de alterações de ordem legislativa e/ou atualização de sistemas próprios ou de terceiros.Parágrafo Único - Em havendo o prejuízo eventual, que este seja coberto seguro existente para as chefias imediatas, tendo como critério a responsabilidade solidaria, sem ocorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados por parte do Empregado.CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO:A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.Parágrafo Único - É improrrogável a jornada de trabalho do Empregado Estudante, ressalvada a hipótese dos Artº. 59 e 61 da CLT.CLÁUSULA -COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO: Na eventualidade da Diretoria Executiva suspender o expediente em dias úteis que se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana, ou ainda como recesso de final de ano, por conveniência obrigatoriamente esses dias não trabalhados deverão ser administrativa. compensados.

Paragrafo Único - O SEBRAE/BA deverá estabelecer programa de compensação de dias não trabalhados, através de programação divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicado ao sindicato dos trabalhadores no mesmo periodo.CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO DA SAÚDE:O SEBRAE-BA assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos e programa de medicina preventiva, através de serviço médico próprio ou de instituição por ela credenciada, nas condições abaixo descritas:a) Pré-admissionais por ocasião da contratação;b) Periódico-Preventivos - 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados, salvo nos casos em que a legislação fixar outra homologação da Antes Demissional periodicidade;c) contratual, Paragrafo Único - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados ficará a critério do serviço de medicina do trabalho do Empregador ou de instituição especializada por ele credenciada ou da Previdência Social.CLÁUSULA -ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da área de saúde ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.Paragrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para abono de faltas, desde que sejam também fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social.CLAUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL-READAPTAÇÃO: Ao empregado que sofrer redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença ocupacional será assegurado, quando do retorno, o aproveitamento em função compatível à sua condição física e de saúde, a critério do médico.Parágrafo Único - Durante o afastamento se houver necessidade, a critério do médico, serão criadas as condições necessárias pelo SEBRAE/BA, com vistas a viabilizar o atendimento via sistemas de seguro saúde-acidente de trabalho, ou plano de saúde da Empresa. CLÁUSULA -TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:Obriga-se o SEBRAE-BA a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em serviço, ou durante o seu

Num. 7708970 - Pág. 1

trajeto normal e conhecido para o trabalho.CLÁUSULA - DIRIGENTE SINDICAL -ACESSO LIVRE:Será assegurado aos dirigentes sindicais o acesso livre para realização das atividades sindicais nos locais e horários previamente acordados com a Direção do SEBRAE-BA, bem como será garantida a comunicação sindical através de uso de e-mail e a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados, desde que não seja ofensivo aos dirigentes e SINDICAL:Fica servidores.CÁUSULA REPRESENTAÇÃO reconhecimento da Comissão de Empregados, cujas normas de funcionamento e processo eleitoral encontram-se no Regimento Interno da Comissão de Empregados com arquivamento na SRTE.REPRESENTAÇÃO SINDICAL:O SEBRAE reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteado pelas seguintes condições:a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto, via processo eleitoral, sendo obrigatoriamente filiado ao SINDPEC e do quadro efetivo do SEBRAE; b) Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados, sendo garantido que haverá no mínimo três representantes; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 02 (dois) anos contados da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal, CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Será liberado pelo SEBRAE-BA, para fins do exercício de função sindical, sem prejuízo de remuneração e vantagens, 01 (um) empregado eleito para a Direção do SINDPEC.CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS

Para participação em cursos profissionalizantes, congressos, seminários, etc., os Empregados poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano.Parágrafo 1º - O SEBRAE-BA será pré-avisado, por escrito, pelo interessado, ou pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.Parágrafo 2º - As ausências não poderão ser simultâneas para mais de 02 (dois) Empregados da Empresa, a não ser por Acordo entre as partes.Parágrafo 3º - O total de dias liberados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, considerando todos os empregados. CLÁUSULA -RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS:O empregador fornecerá anualmente ao SINDPEC, cópia da RAIS emitida para o MTE, bem como, mensalmente, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, enviada ao MTE.CLÁUSULA -CONTRIBUIÇÃO **ESPECIAL** EXTRAORDINARIA PARA CUSTEIO CAMPANHA:O SEBRAE - BA, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0 % (Um por cento), como única contribuição, a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecido neste Acordo.Parágrafo 1º- Os valores serão repassados ao SINDPEC, em no máximo 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, através de depósito bancário e contra apresentação de comprovante de acompanhamento da relação nominal com os respectivos valores.Parágrafo 2º- Pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula será aplicado ao SEBRAE - BA multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor que deveria ser descontado dos seus empregados ou, se descontado, do saldo não repassado, além da atualização do saldo devedor quando houver débito financeiro.CLÁUSULA -MENSALIDADE SINDICAL:O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação desta entidade, acompanhada da autorização de desconto pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta

> (ful) 30 \ Num. 7708970 - Pág. 2

corrente do SINDICATO. Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2º S/loja, Piedade, Salvador - Bahia, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito) horas após o depósito.Parágrafo 1º- O SEBRAE - BA se compromete a enviar ao SINDPEC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação nominal contendo os valores a serem repassados.Parágrafo 2º- Vencido o prazo referido para repasse, em um período superior a cinco dias úteis, sobre o valor será acrescida multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época.CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:O empregado que não concordar com desconto da contribuição constante da Cláusula Contribuição Extraordinária para Custeio de Campanha, deverá comunicar, a qualquer tempo, sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou através dos Correios com AR - Aviso de Recebimento, cuja cópia deve ser entregue ao setor de pessoal do SEBRAE, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, A empresa deixará de promover o desconto previsto. somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC.CLÁUSULA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS O SEBRAE-BA garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembléias dos trabalhadores, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência de 00min (quarenta 0 oito horas).CLAUSULA APLICABILIDADE:

O presente Acordo se aplica ao SEBRAE-BA e a todos os seus Empregados com vinculo empregaticio na base territorial do Estado da Bahia.CLAUSULA - MULTA:É obrigação do SEBRAE, dos Empregados e do SINDPEC, o fiel cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, ficando desde já fixada uma multa, tomando como base o valor correspondente ao piso salarial estabelecido neste acordo, base maio de 2015.CLÁUSULA - PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de dois mil e quatorze, o menor salário base a ser praticado pelo SEBRAE-BA não poderá ser inferior R\$ 2.000,00 (dois mil reais).CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2015 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2015, pelo índice de 12% (doze por cento), a título de reajuste salarial.CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O empregador efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento), do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato, enquanto perdurar a situação. Parágrafo 1º - Sempre que se der a transferência de domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o empregador assumirá todas as despesas relativas a transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno.Parágrafo 2º - Caso o empregado transferido seja demitido, fica a empresa obrigada a custear as despesas de retorno para a sua localidade de origem.CLÁUSULA - BENEFÍCIOS:O SEBRAE manterá a concessão de benefícios, que não integram a remuneração de seus empregados.Parágrafo 1º - Os beneficios serão concedidos a título de auxílio alimentação, inclusive nas férias, no valor mensal total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).Parágrafo 2º - O valor total dos beneficios referentes a vale alimentação e vale refeição será concedido, com crédito mensal na forma de cartão de débito emitido em nome do empregado, para aquisição de géneros alimentícios. Parágrafo 3º - O valor será concedido de forma uniforme para todos os empregados.Parágrafo 4º - O Empregado poderá optar entre 100% dos créditos aos cartões do vale alimentação ou do vale refeição, ou dividir o valor no

Num. 7708970 - Pág. 3

percentual de 50% entre ambos, mediante manifestação por escrito junto ao SEBRAE-BA em uma única vez no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste acordo. Parágrafo 5º- O SEBRAE-BA garantirá junto à empresa contratada o credenciamento de no mínimo 02 (dois) restaurantes próximos de cada Ponto de Atendimento.Parágrafo 6º - O SEBRAE - BA garantirá o fornecimento mensal de uma cesta básica no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL: O SEBRAE-BA assegurará um auxílio no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), a partir de maio de 2015, no caso de morte do Empregado, Pai, Mãe e seus dependentes reconhecidos pela Legislação Previdenciária.CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA: O SEBRAE - BA assegurará mensalmente aos Empregados, o Auxilio Creche/Escola, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada filho de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 meses e 29 dias.Parágrafo Único - No mês de janeiro, a título de auxilio para compra de material escolar, o SEBRAE assegurará um beneficio adicional no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).CLÁUSULA -AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Fica assegurado mensalmente aos Empregados um auxílio no valor de correspondente a um salário mínimo nacional para o custeio de despesas de mensalidades com educação, durante o período do curso de ensino médio, graduação ou pós-graduação de nivel superior.§ Primeiro - O beneficio, na forma estabelecida no caput desta Cláusula será concedido uma única vez durante a vigência do contrato de trabalho de cada empregado beneficiário, pelo período contínuo ou alternado de 72 meses.§ Segundo - A concessão do benefício será condicionada à apresentação, pelo empregado beneficiário, à administração do SEBRAE, de atestado de frequência escolar fornecido mensalmente pela instituição de ensino correspondente.§ Terceiro - O valor do beneficio definido nesta Cláusula não integrará ao salário para qualquer efeito, ficando a atualização do valor e sua atualização será discutida em cada data base, ficando a atualização do valor correspondente condicionada a disponibilidade financeira do SEBRAE.§ Quarto - O beneficio de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para qualquer efeito legal. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXILIO FILHO COM DEFICIÊNCIA:O SEBRAE- BA assegurará convênio a ser firmado com Instituições que trabalhem com crianças com deficiências, bem como pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxilio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio SEBRAE-BA.Parágrafo Único - A condição pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante atestado expedido por profissional credenciado pela Empresa ou Previdência Social, nos termos das Leis vigentes." Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora do Depto. Saúde Previdência e Aposentados, que assino com o Coordenador Geral. Salvador, 20 de março de 2015.

La Pre di Università NOS Lourival José de Oliveira Lopes Coordenador Geral

Joilda Corres Paro Cardoso Joilda Gomes Rua Cardoso Diretoria - SINDPEC